

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 128/2026

Belo Horizonte, 27 de maio de 2026.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Gilmar Domingos Carneiro			CPF/CNPJ: 57.489.696-53	
Endereço: Fazenda Corredeiras Rio Verde			Bairro: Zona Rural	
Município: Itapagipe	UF: MG		CEP: 38.240-000	
Telefone:(34) 3412-4740	E-mail: gabrielrobertochaves@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF: MG		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Córrego do Brejão, Corredeiras do Rio Verde, Água Limpa ou Água Limpa do Rio Verde			Área Total (ha): 215,2079	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.383, 17.685 e 19.229			Município/UF: ITAPAGIPE - MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133402-89A9.A864.3339.4B62.A75D.C3AB.F672.E11C				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		114	UN	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	114	UN	660.356,4584	7.824.469,2928
---	-----	----	--------------	----------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AGRICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	18,2030

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
CERRADO	ÁREA ANTROPIZADA		18,2030

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	FLORESTA NATIVA	62,56	M³
MADEIRA	FLORESTA NATIVA	36,00	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/05/2026

Data da vistoria: 21/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 21/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 22/05/2026 e 27/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2026

Obs.: As matrículas possuem reserva legal averbada, conforme AV - 8 - 17.383, AV - 4 - 17.685 e AV - 8 - 19.229, porem encontram-se fora da área solicitada para intervenção ambiental, estando assim em conformidade com a legislação vigente.

2.OBJETIVO

A intervenção ambiental proposta tem como objetivo o uso alternativo do solo com o preparo e a utilização da área para agricultura.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo”.

3. ANÁLISE TÉCNICA

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is):

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$ 790,93, com o pagamento efetuado em 03/11/2025;

Taxa de Expediente (Complementar): R\$ 37,03, com o pagamento efetuado em 15/05/2026;

Taxa florestal:

- Taxa Florestal de Lenha Nativa: R\$ 484,43, com o pagamento efetuado em 03/11/2025;
- Taxa Florestal de Lenha Nativa (Complementar): R\$ 22,67, com o pagamento efetuado em 15/05/2026;
- Taxa Florestal de Madeira Nativa: R\$ 1.861,73, com o pagamento efetuado em 03/11/2025;
- Taxa Florestal de Madeira Nativa (Complementar): R\$ 87,15, com o pagamento efetuado em 15/05/2026;

4.CONCLUSÃO

Após vistoria remota, análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 114 UN de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 18,2030 ha, na propriedade Fazenda Córrego do Brejão, Corredeiras do Rio Verde, Água Limpa ou Água Limpa do Rio Verde, matriculadas sob os nº 17.383, 17.685 e 19.229, localizada no município e registrada no CRI de ITAPAGIPE - MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção ambiental, será destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 3.423,94, com o pagamento efetuado em 15/05/2026;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA /MG - 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1020737 - 1



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Agente de Contratação**, em 27/05/2026, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 27/05/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140788356** e o código CRC **A2BA17EA**.